PROJETO DE LEI Nº 18/2025

Institui o Programa Municipal de Inclusão, Qualificação e Empregabilidade de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Inclusão, Qualificação e Empregabilidade de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão socioeconômica, a qualificação profissional e a empregabilidade de pessoas diagnosticadas com TEA no Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - garantir a inclusão social e econômica de pessoas com TEA, respeitando suas capacidades e necessidades individuais;

II - promover a qualificação profissional específica para pessoas com TEA, por meio de parcerias com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas;

III - incentivar empresas locais a contratarem pessoas com TEA, oferecendo condições adequadas de trabalho e inclusão;

IV - conscientizar e sensibilizar a sociedade e os empregadores sobre a importância da inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;

V - estimular a criação de políticas públicas que promovam a independência e autonomia das pessoas com TEA.

Art. 3º O Programa será implementado pelo Poder Executivo, por meio das secretarias municipais competentes, e contará com as seguintes ações:

I - qualificação profissional:

a) oferecimento de cursos e oficinas de capacitação voltados às habilidades e interesses das pessoas com TEA, realizados em parceria com instituições de ensino e entidades especializadas;

b) desenvolvimento de metodologias inclusivas para garantir o aprendizado e a adaptação dos participantes aos cursos.

II - intermediação de mão de obra:

a) criação de um banco de dados municipal para registro de pessoas com TEA aptas a ingressar no mercado de trabalho;

b) facilitação do contato entre empresas e candidatos, garantindo suporte técnico às empresas contratantes.

III - campanhas de conscientização:

a) promoção de campanhas educativas e de sensibilização para empresas e sociedade civil, destacando a importância da inclusão no mercado de trabalho;

b) realização de seminários e workshops sobre empregabilidade de pessoas com TEA, destinados a gestores de empresas e profissionais de recursos humanos.

IV - monitoramento e suporte:

a) acompanhamento contínuo das condições de trabalho das pessoas com TEA empregadas, garantindo adaptação dos ambientes laborais;

b) capacitação de gestores e equipes para promover um ambiente de trabalho acessível e acolhedor.

Art. 4º As empresas que aderirem ao Programa poderão receber incentivos fiscais, conforme regulamentação do Executivo e disponibilidade orçamentária, incluindo:

I - descontos no Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), condicionados à comprovação da contratação de pessoas com TEA e ao cumprimento das diretrizes do Programa;

II - prioridade em processos de licitação pública, desde que não contrarie a legislação vigente e seja devidamente regulamentado pelo Executivo;

III - recebimento do Selo Empresa Inclusiva, como reconhecimento público pelo compromisso com a inclusão de pessoas com TEA.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - entidades do terceiro setor, que atuem na assistência, qualificação e inclusão de pessoas com TEA;

II - instituições de ensino e programas de capacitação profissional, garantindo a formação contínua dos participantes do Programa;

III - empresas locais interessadas em aderir ao Programa, proporcionando condições adequadas de trabalho e inclusão.

Art. 6º Será criado o Selo Empresa Inclusiva, concedido às empresas que demonstrarem comprometimento com a inclusão de pessoas com TEA.

Parágrafo único. O selo poderá ser utilizado para fins institucionais e publicitários, destacando o compromisso da empresa com a diversidade e inclusão.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, será responsável pelo monitoramento e avaliação do Programa, utilizando indicadores como:

I - número de pessoas com TEA qualificadas e empregadas;

II - taxa de permanência no emprego;

III - satisfação dos trabalhadores e empregadores;

IV - impacto social e econômico da inclusão.

Parágrafo único. Relatórios semestrais deverão ser apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, garantindo transparência e melhorias no Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – convênios e parcerias com governos estadual e federal;

III – apoio da iniciativa privada e organizações do terceiro setor.

Parágrafo único. A implementação do Programa estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município, não implicando aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de fevereiro de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa promover a inclusão socioeconômica de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo que tenham acesso à qualificação profissional e oportunidades reais de trabalho.

A iniciativa é essencial para reduzir barreiras no mercado de trabalho, possibilitando que empresas e sociedade reconheçam o potencial e as contribuições das pessoas com TEA.

A proposta busca alinhar Foz do Iguaçu com práticas de inclusão já adotadas em outras cidades do Brasil e do mundo, fortalecendo a economia local e a dignidade das pessoas com deficiência.